Câmara Municipal de São Vicente

12/

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 1 342

Artigo 1º - A carta de habitação só será concedida quando o prédio estiver totalmente concluído e de acôrdo com o plano aprovado.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o artigo 41 e seus ítens da Lei nº 406/56.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 4 de agôsto de 1 967

DR. ÁLVARO ASSIS
PRESIDENTE

Alterada P/ Lei 1406

PROCESSO Nº 88/67
PROJETO DE LEI Nº 42/67

Revogada P/ Lei 1449